



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 019, DE 8 DE MAIO DE 2018.

**Dispõe sobre a Política Institucional de
Informação da UFLA e dá outras providências.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Memorando Eletrônico nº 89 de 29/5/2017, da Biblioteca Universitária, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 8/5/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Informação da Universidade Federal de Lavras (PIIUFLA).

Art. 2º A PIIUFLA institui a criação do Repositório Institucional da Universidade Federal de Lavras (RIUFLA) e, por meio dele, garante o acesso livre à produção intelectual da Universidade, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º Considerar-se-á produção intelectual toda e qualquer produção técnica, científica, artística ou cultural que, referendada por um processo de avaliação por pares, com critérios estabelecidos, seja publicada em meio impresso ou digital.

§ 2º A Biblioteca Universitária da UFLA ficará encarregada do desenvolvimento, implantação, manutenção, hospedagem e alimentação do RIUFLA.

§ 3º O RIUFLA, de que trata o *caput*, será o sistema eletrônico que registrará a produção intelectual da UFLA, armazenada em formato digital, e permitirá a busca e a recuperação para seu posterior uso, tanto em nível nacional quanto internacional, pela rede mundial de computadores.

§ 4º O RIUFLA será composto pelo depósito da produção intelectual, formada pela autoria ou coautoria de docentes, discentes da graduação, pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, pesquisadores e técnico-administrativos vinculados à UFLA.

§ 5º O RIUFLA terá capacidade de integração com sistemas

nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

§ 6º O RIUFLA funcionará em plataforma desenvolvida em software livre, em consonância com os princípios do acesso aberto.

Art. 3º São princípios fundamentais da PIIUFLA:

- I. transparência, para tornar a produção intelectual amplamente disponível e acessível;
- II. privacidade e respeito à garantia do sigilo comercial;
- III. proteção da propriedade intelectual, em obediência às normas legais pertinentes à matéria; e
- IV. segurança para garantir a autenticidade, a originalidade, a integridade e a segurança da produção intelectual depositada.

Art. 4º A PIIUFLA tem por finalidade:

- I. divulgar toda e qualquer produção intelectual da UFLA, ressalvados os casos de obras protegidas por contrato de direito de propriedade intelectual ou que contenham invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento, nos termos da legislação aplicável;
- II. preservar a produção intelectual da Universidade;
- III. garantir, facilitar e ampliar o acesso à produção intelectual, observada a legislação que rege e disciplina a matéria;
- IV. potencializar o intercâmbio da UFLA com outras instituições;
- V. subsidiar a gestão de investimentos em pesquisa na Universidade.

Art. 5º Observada a legislação pertinente, a produção intelectual de discentes, docentes e técnico-administrativos vinculados à UFLA deverá ser depositada no Repositório Institucional, após sua aprovação para publicação, exceto quando, em caso fortuito, haver impossibilidade do depósito imediato.

Parágrafo único. Quando a disponibilidade integral do conteúdo em ambiente de acesso aberto constituir infração à licença concedida pelo autor ou por seus detentores, este poderá ser depositado no RIUFLA assim que for aceito para publicação. No entanto, o acesso ao referido documento será restringido pelo gerenciador do RIUFLA durante o prazo estabelecido pela política de restrições dos editores detentores de direitos autorais. Nesse caso, estarão acessíveis apenas os metadados que descrevem os livros e capítulos de livros. Quando se tratar de artigos de periódicos ou trabalhos publicados em eventos, deverá ser acrescentado o link direcionando para a página do editor. Em ambos os casos, o texto integral não será depositado.

Art. 6º A Equipe Técnica incumbida de gerenciar o RIUFLA será designada pelo Diretor da Biblioteca Universitária, sendo composta por:

- I. bibliotecários;
- II. assistentes em administração;
- III. técnicos em informática.

Parágrafo único. Um bibliotecário será nomeado responsável pela Equipe Técnica, conforme Regimento Interno da Biblioteca Universitária.

Art. 7º A Equipe Técnica será responsável por:

- I. manter o conjunto de dados atualizados e organizados, servindo como garantia de preservação;
- II. disciplinar as normas sobre o depósito da produção intelectual dos pesquisadores, inclusive monografias, dissertações e teses de cursos de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 8º Para fins do disposto nesta Resolução, considerar-se-á produção intelectual passível de depósito no RIUFLA os documentos elencados abaixo:

- I. artigos publicados em periódico científico, no qual haja processo de seleção por meio de revisão por pares;
- II. trabalhos publicados em eventos científicos, nos quais haja processo de seleção por meio de revisão por pares;
- III. dissertações e teses, após avaliação por banca específica;
- IV. monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*, após avaliação por banca específica;
- V. livros ou capítulos de livros, após avaliação por banca específica de editora;
- VI. registros de propriedades intelectuais, desde que não haja cláusula de confidencialidade;
- VII. textos acadêmicos, manuais e relatórios técnicos;
- VIII. boletins técnicos e de extensão;
- IX. dados de experimentos.

§ 1º As produções intelectuais decorrentes de pesquisas realizadas pela UFLA e demais documentos não elencados acima, terão sua relevância analisada pela Equipe Técnica para posterior inserção no RIUFLA.

§ 2º O recolhimento das declarações de autorização para divulgação no RIUFLA das monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *Lato sensu* será de responsabilidade dos departamentos/cursos.

Art. 9º Para fins de cumprimento do disposto no art. 5º, as produções intelectuais da comunidade científica da UFLA serão depositadas conforme abaixo:

- I. O depósito ou a inserção de metadados de artigos publicados em periódico científico será de responsabilidade dos autores, observado o disposto no art. 5, ficando a cargo da Equipe Técnica a indexação e a correção dos metadados;
- II. O depósito ou a inserção de metadados de trabalhos publicados em eventos científicos será de responsabilidade dos autores, observado o disposto no art. 5º, ficando a cargo da Equipe Técnica a indexação e a correção dos metadados;
- III. O depósito ou a inserção de metadados de dissertações e teses será de responsabilidade da Equipe Técnica do RIUFLA;
- IV. O depósito ou a inserção de metadados de monografias e trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu* será de responsabilidade dos departamentos, ficando a cargo da Equipe Técnica a indexação e correção dos metadados;
- V. O depósito ou a inserção de metadados de livros ou capítulos de livros, textos acadêmicos, manuais e relatórios técnicos, boletins técnicos ou de

extensão, editados e publicados pela Editora UFLA será de responsabilidade da Editora, ficando a cargo da Equipe Técnica a indexação e correção dos metadados;

VI. O depósito ou a inserção de metadados de registros de propriedades intelectuais será de responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFLA (NINTEC), ficando a cargo da Equipe Técnica a indexação e correção dos metadados.

Parágrafo único. O depósito será realizado mediante acesso ao RIUFLA, por meio do preenchimento dos metadados predefinidos para cada tipo de documento. As etapas de depósito estão elencadas em manuais disponíveis na página do RIUFLA.

Art. 10. A aplicação do disposto nesta Resolução deverá observar os ditames impostos pelas Leis nºs 9.610/1998, 10.973/2004, 9.456/1997, 9.609/1998 e 9.279/1996, e demais normas legais concernentes.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as Resoluções CUNI nº 82 e nº 83/2012, bem como as demais disposições em contrário.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente